



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

CONTRATO Nº 300/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERÊ, NA FORMA ABAIXO:

O presente instrumento particular de Contrato, sem vínculo empregatício, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **MUNICÍPIO DE GOIOERÊ**, com sede na Av. Amazona, 280 Jardim Lindóia, Goioerê, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.198.975/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ROBERTO DOS REIS DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.458.191-0, expedido pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 897.614.809-68, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIOERÊ**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 75.838.672/0001-70, com sede na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, na Rua Mario Ribeiro, sob o nº 77, Bairro Jardim Lindóia, CEP: 87.360-000, neste ato representada pelo senhor **MAURO NISHIMURA**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 2.135.453-8, expedido pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 328.683.249-91, residente e domiciliado em Goioerê – PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, obedecendo às condições estabelecidas no **Edital de Chamamento Público nº 006/2022**, que fazem parte deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A PACIENTES COM TEA – TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**, conforme especificações abaixo:

MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL					
ITEM	PROCEDIMENTO	QTDE MENSAL	VALOR UN R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$
01	Atendimento especializado para pacientes com TEA - Transtorno do Espectro Autista).	240	33,60	8.064,00	96.768,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato **vigorará por 12 (doze) meses**, contando a **partir do dia 25/05/2022**, podendo ser prorrogado por igual período (art. 57, inc. II, da Lei 8.666/1993) ou alterado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes (art. 65 da Lei 8.666/1993).

3. CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

3.1. Na execução do presente Contrato deverão ser observadas as seguintes condições gerais:

- I. Garantir acesso universal, igualitário e integral à saúde dos usuários;
- II. Atender a Lei nº 12.846/13 – Anticorrupção;
- III. Atender a Resolução SESA nº 207/2016;
- IV. Atender a Resolução SESA nº 468/2018 de 22 de junho de 2018, que institui aporte de recurso financeiro às APAEs.
- V. Por meio do presente instrumento a **CONTRATADA** passa a integrar a rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços no Sistema Único de Saúde do Paraná;
- VI. O contrato deverá ser acompanhado por gestor e fiscal do contrato, respectivamente designado pela **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

Av. Amazonas, 280 – Jardim Lindóia – Goioerê – Paraná - CEP: 87360-000
Fone /Fax: (44) 3521-8900 **Site: www.goioere.pr.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- 4.1.1 efetuar o pagamento conforme fatura de produção apresentada até o limite físico financeiro programado;
- 4.1.2 exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida;
- 4.1.3 estabelecer mecanismo de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 4.1.4 estabelecer mecanismos eficazes de regulação de acesso.
- 4.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
 - 4.2.1 Manter em seu quadro de funcionários profissionais devidamente qualificados conforme a legislação;
 - 4.2.2 Permitir à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, a realização de avaliação e auditoria dos serviços prestados;
 - 4.2.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;
 - 4.2.4 Não cobrar e não permitir a cobrança a qualquer título por serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;
 - 4.2.5 Sempre que solicitados, fornece gratuitamente cópia do prontuário dos pacientes atendidos pelo SUS, dentro dos limites do Código de Ética Médica;
 - 4.2.6 Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, atendendo os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
 - 4.2.7 Disponibilizar integralmente os serviços contratados ao SUS;
 - 4.2.8 Responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceram vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**;
 - 4.2.9 Responsabilizar – se pelos danos causados diretamente à Administração, ao paciente, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei 8666/93;
 - 4.2.10. Responsabilizar – se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
 - 4.2.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
 - 4.2.12. Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS;
 - 4.2.13. Atender a Resolução SESA nº 207/2016, ao adotar práticas anticorrupção;
 - 4.2.14. Seguir as normativas vigentes referentes à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência.

5. CLÁUSULA QUINTA –DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Despesa	Unid. Orç.	Funcional	Elemento	Recurso
270	12.02	10.301.0010.2.064	3.3.90.39.00.00.00.00	0303

6. CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 6.1. O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo Aditivo ou Apostilamento, nas hipóteses previstas pela Lei nº 8.666/93 em seu art. 65, nas situações dos parágrafos a seguir, exceto no seu objeto.
- 6.2. Havendo futuras alterações em decorrências de expansão de serviços através de pactuações ou repactuações entre gestores do SUS, disponibilização de recurso financeiro temporário de emenda parlamentar com repasse de recursos do ministério da Saúde, ou reajuste da Tabela SIGTAP, deverá ser alterada a Programação Físico Financeira da **CONTRATADA** por meio de Termo de Registro de Apostilamento. Quando necessário complementar o presente contrato com recursos financeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

adicionais, os mesmos poderão ser incluídos, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, mediante a celebração de Termo Aditivo.

6.3. A autorização de pagamento será liberada da seguinte forma:

- a) O pagamento pela prestação dos serviços será realizado até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.
- b) O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatórios e documentos comprobatórios da realização dos atendimentos, e/ou guias de autorização em sistema próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 A execução do presente contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato quanto à verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

7.2. A **CONTRATANTE** vistoriará, a qualquer momento, as instalações da **CONTRATADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PLANO DESCRITIVO

8.1 O Plano Descritivo, parte integrante deste contrato elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde e pela **Entidade** com vigência de 12 meses, devendo ser revisto, repactuação após este período.

9. CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE SOCIAL

9.1 O acompanhamento e fiscalização da unidade hospitalar **CONTRATADA** dar-se-á através da apresentação mensal de relatório pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato que acompanhará a execução das metas e indicadores de desempenho acordados no Plano Descritivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante deste instrumento será aplicável a **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo e a extinção do presente contrato observado o § 2º da cláusula nona do presente contrato.

10.2. Este Contrato será imediatamente rescindido quando verificada infração a qualquer das cláusulas elencadas no presente instrumento, especialmente se for verificada a cobrança de consultas ou honorários profissionais não previstos ou ainda, se apurada má-fé na identificação dos usuários do SUS, dentre outras condutas que atentem contra a Administração Pública, bem como ao Código de Ética Médica.

10.3. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato será rescindido, pela inexecução das obrigações aqui estipuladas, inclusive as contidas no Plano Descritivo 2022, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

11.2. O presente Contrato rescindir-se-á pela caracterização dos preceitos dispostos no Capítulo III Seção V da Lei nº 8.666/93.

11.3. Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:

- a) Alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique o cumprimento do contrato;
- b) Violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

- c) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- d) Venha ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- e) Na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.
- f) O desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.3. Na Hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financeiros pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretária da pasta da Secretaria de Saúde, a Sra Gabriela Martins Gonçalves, designada pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento realizar fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** “in loco” quando for o caso.

13.3. A **CONTRATANTE** designará uma comissão, composta por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, dos departamentos de Vigilância Sanitária, Administrativo e Ouvidoria, que irão realizar a auditoria e fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

Estado do Paraná
CNPJ/MF: 78.198.975/0001-63

13.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações solicitadas por qualquer membro da comissão de fiscalização e permitir o acesso a todos os setores solicitados, desde que preserve a integridade do paciente em momento de atendimento, quando houver.

13.5. A fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados, podendo utilizar outras ferramentas de controle e checagem, como instrumento administrativo auxiliar do processo de controle.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nas Leis nº 8.666/93, dentre outras que disciplinam a matéria ora pactuada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

15.1 A **CONTRATADA** assume a responsabilidade por todo e qualquer evento danoso decorrente de suas atividades, seja de que natureza for que venham alcançar a **CONTRATANTE** e os funcionários da mesma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será **publicado no órgão oficial do Município**, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 60, § 1º, da Lei 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná para dirimirem quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Goioerê-Pr, 25 de maio de 2022.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Município de Goioerê

Contratante

MAURO NISHIMURA
APAE – Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Goioerê
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: